

JUSTIFICATIVA DE RECISAO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 20240198

ASSUNTO: RECISAO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240198, celebrado com a empresa Camilo Afonso de Andrade Sampaio, CNPJ 36.420.315/0001-35, com objeto: objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria em capacitação e treinamento em registro de inscrições e emissões de títulos definitivos para servidores do Departamento de Terras do Município de Eldorado do Carajás- PA. Oriundo do processo administrativo de Inexigibilidade nº 6.2024-003.

O Município de Eldorado do Carajás - PA, com sede na Rua Rio Vermelho, nº 01, QD. 51, Centro, KM 100, Eldorado do Carajás, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob No 84.139.633/0001-75, celebrou Contrato administrativo com a empresa Camilo Afonso de Andrade Sampaio, CNPJ 36.420.315/0001-35, com sede na Altrinta (CJ MAGUARI), Coqueiro, Belém/PA, CEP No 66823-090, neste ato representada pelo Senhor Camilo Afonso de Andrade Sampaio, CPF: 730.590.052-49 e:

Considerando o pedido apresentado pela referida empresa para rescisão de forma consensual, onde informa que após análise fica incompatível a continuidade da prestação dos serviços ora contratados;

Considerando que o serviço ofertado pela empresa é relevante, porém não essencial, ou seja, compreende que tais serviços não obrigatoriamente devem ser prestados de forma ininterrupta.

Considerando que o Ato da Administração inerente à Rescisão Consensual é discricionário sendo oportuno e conveniente, não havendo assim, excedentes aos limites legais, haja vista no pedido de rescisão consensual ocorreu com prévia aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração, observando as obrigações de ambos constantes nas cláusulas contratuais do referido instrumento.

A contratada, é uma empresa idônea, e sempre atendeu de forma satisfatória a esta gestão municipal, nunca houve qualquer óbice que pudesse vir a macular a imagem da mesma, dessa forma a rescisão consensual está prevista no art.138 da Lei 14.133/21 e da clausula 6º do contrato em questão.

Com isso, AUTORIZO que seja rescindido o referido contrato bem como, a anulação de saldos de empenho uma vez que está no processo o ofício da contratada referente ao pedido de rescisão e anuência da contratada pela rescisão, para parecer final do setor jurídico.

Eldorado do Carajás – PA, 16 de outubro de 2024.

Iara Braga Miranda
Prefeita